

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS CONTRATADO PELO SINDATE/MS

I – Os serviços de hospedagens disponibilizados pelo SINDATE, em Campo Grande, serão destinados aos seus sindicalizados e de seus dependentes legais, **única e exclusivamente, quando da convocação feita pela Secretaria de Fazenda para participar de reuniões de trabalho, para tratar de assuntos de interesse da entidade (SINDATE/MS), além de tratamento de saúde, devidamente comprovado (Comprovante de atendimento médico/hospitalar e/ou Convocação reunião de trabalho).**

PARÁGRAFO ÚNICO: o serviço de hospedagem poderá ser estendido a outros familiares, motorista ou profissional de saúde, quando estiver em viagem para tratamento de saúde, acompanhando o sindicalizado.

II – Para solicitação dos serviços de hospedagens o filiado deverá ligar na sede do SINDATE, **encaminhando cópia da convocação, caso seja para participar de reuniões de trabalho, ou da justificativa**, durante o horário e dias de expedientes normais, se identificando, bem como os seus possíveis acompanhantes, informando o período de sua permanência, onde será gerado um “Voucher” (confirmação da reserva), em nome do sindicalizado, e encaminhado ao solicitante via e-mail ou fax, para que o mesmo, na forma presencial, apresente-o no momento do check-in no hotel.

III – Para os Serviços de Hospedagens serão celebrados convênios com Hotéis na cidade de Campo Grande, devendo os sindicalizados que requererem a utilização deste serviço respeitar as exigências do hotel contratado quanto ao horário de entrada (check-in) e saída (check-out).

IV – O sindicalizado terá direito a utilização dos serviços de hospedagens, não podendo ser por período superior a 5 (cinco) dias por mês, em um único apartamento single ou duplo, salvo para tratamento de saúde, com autorização prévia da Diretoria Executiva **e em conformidade com o inciso I.**

V – É vedada a prestação de serviços de hospedagens a sindicalizados residentes em Campo Grande.

VI – O SINDATE não se responsabiliza por valores, objetos pessoais e veículos deixados nos estabelecimentos contratados **e as despesas com o consumo no hotel contratado para prestação de serviços de hospedagens serão por conta do sindicalizado.**

VII - O filiado que estiver utilizando-se dos serviços de hospedagens deverá cumprir as normas internas do hotel contratado ficando responsável por eventuais danos ao patrimônio ou a qualquer outro bem do hotel contratado, devendo efetuar o ressarcimento integral do prejuízo causado.

VIII – O sindicalizado que requerer os serviços de hospedagens e que infringir este regulamento fica sujeito às seguintes penas:

1. – Advertência;
2. – Suspensão imediata da sua permanência no hotel;
3. - Perda do direito de utilização dos Serviços de Hospedagens, por seis meses.

IX - Os Diretores, Delegados Sindicais e Conselheiros, além dos demais sindicalizados, poderão exceder o número de dias de utilização dos serviços de hospedagens contratado pelo SINDATE, desde que estejam, **comprovadamente**, a serviço do sindicato, ficando este período excetuado do disposto no item IV deste regulamento.

X – Este regulamento, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo do Sindate/MS entrará em vigor a partir de 01 de Agosto de 2014.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2014.

DIRETORIA EXECUTIVA DO SINDATE

Resolução/CD nº 031/2014, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova alteração do Regulamento de utilização de Serviços de Hospedagens Contratados pelo Sindate/MS

O Conselho Deliberativo do SINDATE, nos termos do artigo 27, § 1º do Estatuto do Sindicato dos Agentes Tributários Estaduais, no uso de suas atribuições e,

Considerando ofício Nº 01/2014-10ª.D.S.Coxim/Sonora encaminhado ao Conselho Deliberativo pedindo alteração do Regulamento de Utilização de Serviços de Hospedagens Contratados pelo Sindate/MS, após discussão na seção do dia 31 de outubro de 2014 o Conselheiro Marco Aurélio pediu vista da matéria;

Considerando apresentação do relatório de pedido de vista pelo Conselheiro Marco Aurélio onde após debate a deliberação foi pela aprovação por maioria absoluta.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração no Regulamento de Utilização de Serviços de Hospedagens Contratados pelo Sindate/MS, conforme texto em anexo;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Campo Grande, 05 de dezembro de 2014.

Hesio José da Silva
Presidente

Resolução/CD nº 024/2014, DE 08 DE AGOSTO DE 2014

Aprova a criação do Regulamento de utilização de Serviços de Hospedagens, em Campo Grande, Contratados pelo Sindate/MS

O Conselho Deliberativo do SINDATE, nos termos do artigo 27, § 1º do Estatuto do Sindicato dos Agentes Tributários Estaduais, no uso de suas atribuições e,

Considerando proposta encaminhada pela Diretoria Executiva do Sindate, que apresentou Regulamento de Utilização de Serviços de Hospedagens, em Campo Grande, Contratados pelo Sindate/MS.

Considerando que após discussão e deliberação do plenário deste Conselho foi aprovada a proposta por unanimidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Utilização de Serviços de Hospedagens, em Campo Grande, Contratados pelo Sindate/MS, composto por 11(onze) parágrafos, conforme anexo, tendo seu início a partir do dia 19 de agosto de 2014.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação.

Campo Grande, 08 de agosto de 2014.

Hesio José da Silva
Presidente